ficou o Reo esperando a
proxima Audiencia, de
que para constar faço
este auto, e o assig-
nou o Audiencia es-
tribo de Cotta, que por
lembrança tomou no um
Botocudo, nagui e Lauri
por entenção, ignorto o de-
feito? [illegible] Bernardo
Joaquim Vieira Tapiz
Mandado, fé de feito
cus Procuração, bem se-
ello, e documento a mes
com citação, que tudo se
diante segue [illegible]
do Annual Coelho, bacha-
rel que o escrivi

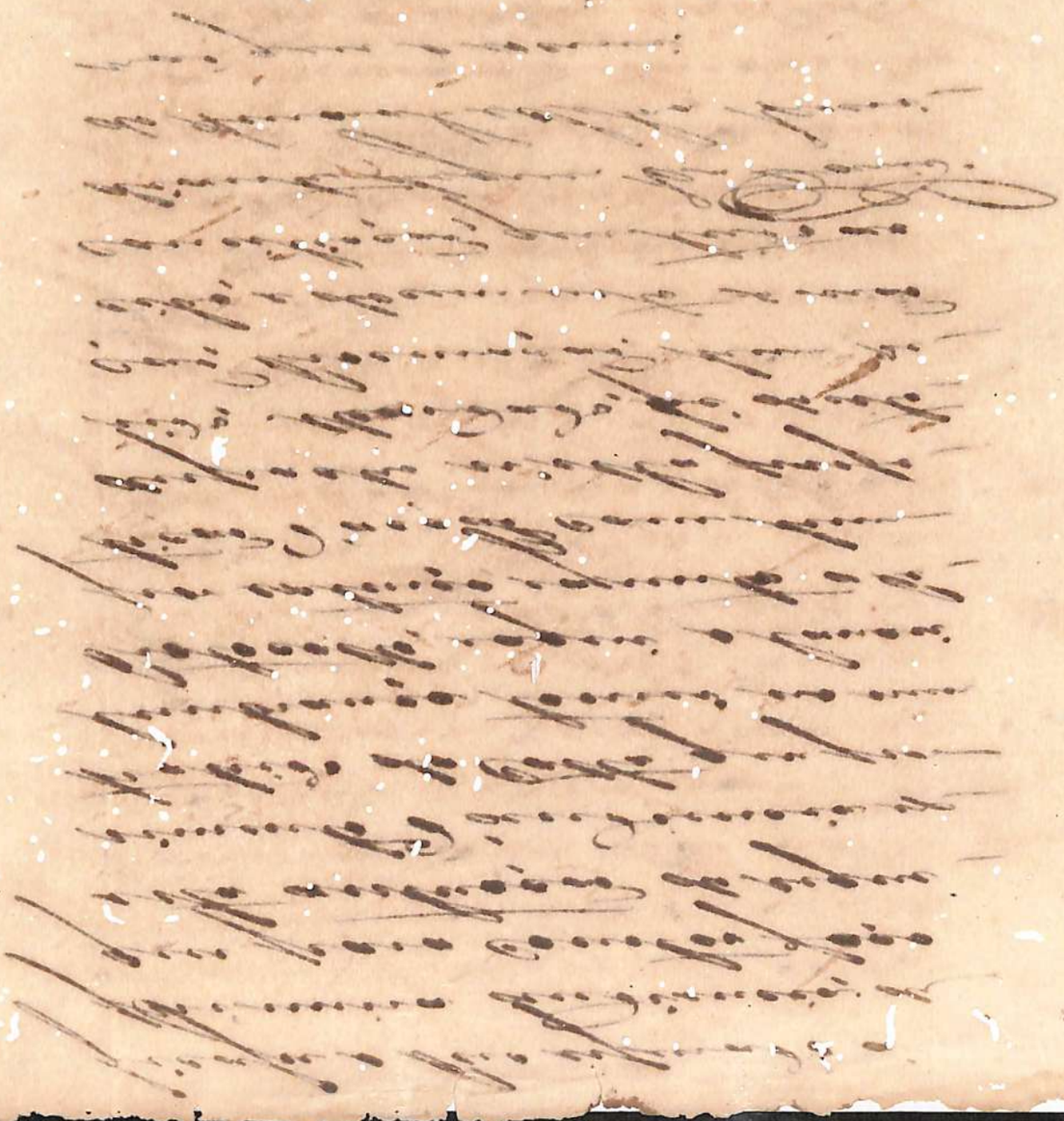

Juiz Municipal

Diz Antonio José Fernandes Villa da S. Miguel cas-
te de Ilha Terceira que sendo elle Procurador abaixo assignado que tendo
sido a conduta de José Rodrigues Furquilho, tenro
feito Villa na Caza Commercial sita do Districto de Flores e
Comp.ª na qual foi acusado o dep.º à importancia em fazendas de
cincoenta e quatro mil reis, vinte reis, do Mez de Maio de 851,
com praso de seis mezes, a contar que faltando o mesmo dep.º
este pagamento não tendo feito a especie q.e no tempo
respectivo foi jurado o dep.º obrigado a pagar a mesma como se ve
pelo recibo junto, e sendo depois o mesmo devedor absolu-
to, não quer elle pagar a quem de direito pertence a mesma
liação, como se vê pelo documento junto pelo que quei-
o dep.º foi citado p.ª nesta audiencia deste Juizo, jurar em sua al-
ma se elle ou não devedor da referida quantia, com a comminação
de pena de perjurio caso jurando, ser condemnado no premio
dos autos, juros legaes desde a data do vencimento em diante. P.ª Justiça //

P.ª M.ce Villa da Fonte 26 de Julho de 1852 — O Juiz sendo M.to
tempo ausente do p.º o Juiz Ordinario
Licenciado dep.º citado p.ª todos os
termos deste Auto com
pleno conhecimento da causa de
que trata

O Escr.ª

Manoel de Nascimento Bettencourt

O Cidadão João Francisco de Souza Juiz Municipal da Cidade da Villa de São José na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste Citem a Jose Rodrigues da Silva Pinto do Bandolhado da Victoria; a que cumpra: Villa de São José 1º de Março de 1853. Eu David José de Souza Escrivão que o escrevi

Nº 4 1600
Pg. dento e duzentos réis
Villa de São José 2 de Abril 1853

Certifico em Officialidade de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado supra citei ao Supplicado José Rodrigues Pinto para por escripto na primeira audiencia deste Juizo e por Citado todo conteúdo da petição retro do que se deu por entendido do que do fe Forquilhas 14 de Julho de 1853 Joaquim Antonio Pereira

M. Nº Velho 1500
Pg. cento e quarenta
Villa de São José 16 de Julho de 1853

Custas
Citação 400
Escrivão 1600
2000

4

**Procuração bastante em mão, que faz** Assumpção José Ferreira

Sello 160 Réis
No 6
Pg. Quinhentos e vinte
Villa de São José
13 de Fevereiro 1852
Nero

SAIBAO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos cincoenta e dous aos treze dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta Villa de São José Rio Preto Provincia de São Paulo, nas Casas de Residencia de mim Tabellião adiante nomeado e assignado, compareceu presente Assumpção José Ferreira morador nesta Villa de todos conhecido, do que dou fé.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa a seu Genro a Manoel do Nascimento Ramos

A qual concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda, jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fasel-o prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando lhes em seu vigor. E farão ajustes, trespasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem relava do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign

Typ. de Emilio Grain, j

5

Recebemos do Snr. Annancio José Ferreira Nunes
com Sam Miguel a quantia de cincoenta e qua-
tro mil e oito centos e vinte seis $ 54$920 Sendo —
$ 50$920 que por duas cartas de 29 de Maio ultimo nos
ordenou entregassemos em Fazendas, ao Snr. Jo-
aõ José Roiz da Silva 4:400 em Fazendas que o Snr.
Snr. Silva nos comprou alem da ordem do Snr.
Snr. Annancio, cuja quantia importa em Fazendas
$ 4:920 sendo por consequencia em Fazendas que
com abono do Snr. Annancio nos comprou
o sobredito Snr. José Roiz da Silva pelo preço
de 3 meses. E ainda nos foi achar a preço e ven-
dido em exigencia ao sobredito seu abonador
o Snr. Annancio José Ferra que nos satisfez
por nos achar nos da dita quantia
Jogo satisfeitos formamos o presente.

Victoria 28 de Setembro de 1857

Flores & Cia

(Sello)

N.º 6 1$500 rs.
Pg. certo e sumariamente nos Autos
de Sp. Jo. do Civil de 1852

Campos

Illm. Snr. Juiz de Paz

Diz Manoel José Ferreira Leite Dantas, que José Paz da Silva presentemente reside no Bigorrilho deste mesmo Distrito, lhe deve a quantia de reis 54$920, importancia de fazendas que o Supp.e lhe vendeo na Loja de Joaõ Antonio de Sr.a Flores da Cunha e do Dezembargador Supp.e ao comprar aviou pelo prazo de hoje, cujo commerciante entre o Supp.e o dito Flores que se mudou em Agosto findo. Esperou que o Supp.e não pagou os ditos fazendas no tempo ajustado, e o Supp.e se obrigou pelo Supp.e como divida propria visto do Supp.e já lhe ter pedido ao dito Flores anticipadamente os 54$920 reis, e não tem feito effectivo, e Supp.e obter do Supp.e o seu embolso fazendo diligencias e para isso tem feito, justo portanto fazer citar ao Supp.e para na primeira audiencia deste Juizo conciliatoriamente haver de Supp.e o seu embolso e Supp.e não fazendo conciliar-se a boa vontade dar-se ao Supp.e o termo de estilo para no Juizo competente mostrar o seu Direito.

Cite-se como requer.
Villa de S. Miguel 13 de Fevereiro de 1854. Moraes

P. Hoje se leva por
fim despº e mandar ga-
ta este ao despº p.ª
mes.ª Dito Juiz com a
transmissão segº. rem
dem mais documentos

E. R. S.

Francisco José Ferreira

D. Hoje
8 Bois
Rs 12$000

Certifico eu official de justiça
abaixo assignado que em cumprimento
do despacho retro fui ao lugar
denominado Biguaçu, e sendo ahi
citei ao Supp.do José Rodrigues da Silva
por todo o conteúdo do mandado
de citação e despacho retro, o qual ficou
entendido — e mandou-lhe que não
viesse ao audiencia por mim dada
sua Freguezia que he São José
do que dou fé. Termo de audiencia de
São Miguel 3 de outubro de
1851.

João dos Santos Moreira

Alexandre Gonçalves de Luz
Escrivão do Juizo de Paz
nesta Villa de São Miguel

São Miguel primeira Comarca da
Provincia de Santa Catharina &c.

Certifico que perante mim
com procuração do Major Antonio
de Souza Ferreira, parte para
guinte, e para elle me foi dita
pela Mesma que em virtude
do Mandado de Execução que
tem contra Joaquim, e outros, José Rodrigues da S.
Anna, empregado do seu Ilustre Ver-
bo a de Citação, he do seguinte
teor. Aos quatro dias do mez
de Outubro de mil oito centos
e Cincoenta e tres annos em
esta Villa de São Miguel
primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Audiencia Publica que
manda fazer o Juiz de Direito
Doutor Francisco Xavier
de Paula e Silva perante as
Testemunhas abaixo nomeadas
foi a Caza do Cidadão José
Ferreira, para Citar o Ci-
dadão José Rodrigues da Silva
e sua Mulher Dona Barbara
para no Prazo de 10 dias
de Citação pagarem [illegible]
de principal e custas [illegible]
Juiz sob pena de se proceder
a penhora, e mais termos
até Sentença final, e
estando ahi o Cidadão

Rs 5$920 rs
Luz

Dis a entrelinha João dos Stos Moraes, Luiz

e Sendo hoje dito pelo Juiz, em Forma
de Lei foi dado o Juramento aos Jurados que
ca de Jaz Juiz pelo Meirinho Paulo
Joaõ dos Santos Moraes, e
lino José de Mello, mandou a
jo ao pelo pregoeiro dos Audi
torios Silverio José de Silva, o que
logo foi logo feito em presen
ça, e logo pelo Juiz de Direito
que lhe fez não estava presente o Ad
plicado, mas outra que lhes pre
sentasse, e logo o Supplicante
requereo ao dito Juiz, que fica
se esperado o segundo Audiencia
à vista do que o Juiz mandou
que ficasse esperado o segundo
Audiencia, e pagou o Juiz o
Supplicante, e Eu Manoel Gon
calves de Luz Escrivão que o escre
vi= Manoel Antonio José Fernan
des= Logo do Juiz de que dei se acham
estavão seguinte o theor da segun
da Audiencia pela forma maneira
seguinte= Aos vinte e dias do mez
de outubro de mil oito centos
e cincoenta e hum annos, nesta
Villa de São Miguel provincia Pa
raense do Norte na Sala das Sessões
em publica Audiencia
pelo Juiz de Direito da segunda e
Juiz de Paz presente o Juiz Promotor
o Juiz de Paz que abaixo assignou
commigo e Escrivão Antonio Gon
calves Fernandes, mandou pelo Meiri

Major Amancio José Pereira presente
presente foi entregue a Citação
feita a seu devedor José Rodrigues
da Silva, aqual havia findado ya-
rado para esta Audiencia para
Major ver a queixa de dilacio-
nes que tramitou sobre cuja Sen-
tença, e quando della foi pos to
sido mandado arrazoar, e compare-
do as partes em audiencia de conciliação,
e sendo ouvida a pelo Juiz a forma
da dita ação passada mandou ar-
razoar pelo promotor dos Audi-
torios, Hilario José da Silva o que
logo foi satisfeito em primei-
ro, e segundo prazo de estilo,
que dos mesmos então presentes o
Suplicado, num outro que lhes pa-
receu tivesse, a vista do que o Su-
plicante requereu ao Juiz que
fosse o Suplicado lançado da con-
ciliação e que se desse os
termos de estilo para o Juiz
competente, - Elle o Juiz man-
dou que fosse o Suplicado
do lançado da conciliação e
que se desse ao Suplicante
o termo para com elle Vindi-
car o seu direito no Juiz
competente, e pagou o Supli-
cante, e eu Alexandre
dos Gonçalves de Luz Escri-
vão que o escrevi. - Manoel

Francisco Antonio José Ferreira
Nada mais nem menos se contem
nhe e declarava em dito termo
de Audiencia, o qual fielmente
extrahi do proprio original
a que me reporto em meu poder
e Cartorio. Villa de S.ta Miguel
treze de outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta e hum annos, Eu
Alexandre Gonçalves da Luz, Es-
crivão que escrevi e assignei

Alexandre Gonçalves da Luz

Custas

Rs. 878

T. do P. 600 1$278

T. do P. 200

Conta 150 1$528

Conta

P.T. e Pen. 1$800

Pregão 1$260 1$860

1$388

Rs 3$188

Pg Pinto

Pg Pinto entrevenção =
tada finda dita S. Miguel
13 de outubro de 851.

Pinto

Dandencia, requerimento
se accusação da citação feita
ao Reo.

Por hoje Dia do mez abaixo
to de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, nesta Villa
da Lages segunda
cadeira de Provincia de
Santa Catharina, em au-
diencia publica que
faz o Juiz de Direito da Comar
ca Manoel Joaquim de Sou-
za e Silva Ramos, e
Escrivão abaixo nomeado
e Escrivão do Crime Fran-
cisco Antonio, nella foi
Requerido o Escrivão de Ac-
cusados Bacharel Manoel
dor [illegible]rancisco José Fer-
reira, foi dito que tendo
sido a audiencia pas-
sada feito com o reu José
Rodrigues da Silva Xavier
de seu Conhecimento, para
hoje ser citado para
nesta audiencia dizer
repetir que declarando
Juramento, nella deferia o jura-
mento do estilo, e que tendo
visto a citação feita ao reu
depois de informado do te-
nor da denuncia, mandou ap-
parecer o Reo José Rodrigues
da Silva, o que foi logo ci-
tado em pessoa e estando
presente Perguntou se tinha
Juiz, e recebendo a resposta

Termo de Juramento a folha